



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS **EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

1.0 - APRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREZ/RN:

A Câmara Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, entidade de direito público, denominado Poder Legislativo Municipal, com autonomia independente entre os poderes, porém harmônica entre si, com sede situado na Praça Getúlio Vargas, Nº 280 - Centro, nesta cidade de Arez/RN, vem perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE, apresentar as suas contas para consolidação de balanço referente ao exercício de 2024 e após as análises das demonstrações contábeis abaixo elencadas.

2.0 - CONTEXTO OPERACIONAL:

As Contas Anuais de Governo do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Arez/RN, compreende a consolidação das prestações de contas com o município de forma geral, incluindo sua administração direta, indireta, fundos, fundações e autarquias.

3.0 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

A Contabilidade da Câmara Municipal, elaborou as demonstrações contábeis com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei 4.320/64, instruções normativas do Tesouro Nacional, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), os Princípios de Contabilidade referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Resolução do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Res. 011/2016 -TCE/RN.

Para atender os prazos estabelecidos pela Portaria STN 634/13, a elaboração das DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - observou as regras de transição da Portaria STN 733/14 e da Nota Técnica STN 4/2015. Dessa forma foram elaboradas demonstrações por meio do procedimento de correspondência de contas contábeis do Plano de Contas utilizado historicamente pelo Município para as DCASP.

Todos os registros contábeis do exercício foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.

4.0 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS PARA O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

4.01 - ASPECTOS GERAIS:

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64, apresentar as despesas fixadas no orçamento em confronto com duodécimo previsto, respectivamente. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre o duodécimo as despesas fixadas, bem como entre o duodécimo e as despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: Superavit (duodécimo maior que despesas) ou Déficit (despesas maior que o duodécimo).



4.02 - CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS:

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64). As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expresso em reais. As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentárias.

4.03 - CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas orçamentárias seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil. As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano realização, expresso em reais. As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

4.04 - ANÁLISE DO RESULTADO APURADO:

O total das despesas fixadas para o período (orçamento original da Câmara Municipal incluindo no orçamento geral do Município) foi de R\$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais). De forma que, os valores empenhados na importância de R\$ 2.344.010,61 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, dez reais e sessenta e um centavos), obtendo assim um superavit nas dotações no valor de R\$ 765.989,39 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), que representa uma economia de 24,63% do total de crédito no orçamento previsto.

5.0 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS PARA O BALANÇO FINANCEIRO:

5.01 - ASPECTOS GERAIS:

Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra Orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão nas despesas orçamentária. A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado Financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saldos financeiros executadas no período.

5.02 - CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte e destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. De forma que,



as despesas empenhadas e não pagas, ser reconhecidas como restos a pagar, são acrescidas do lado dos " Ingressos" como " Recebimentos Extra Orçamentárias ", conforme parágrafo (único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64).

5.03 - CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS RECEBIMENTOS EXTRA- ORÇAMENTÁRIOS:

As contas listadas como Recebimentos Extra Orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo (único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compoem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentaria e não pagos. Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial. A seguir, o departamento de contabilidade listou o significado dos principais grupos de contas apresentados como recebimentos Extra Orçamentários:

5.03.1 - Restos a pagar (Inscritos no Período) - Representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício de 2024, processados ou não processados a pagar.

5.03.2 - Receita Extra - Orçamentárias - Representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações, relativas a consignações em folha, fianças, cauções etc.

5.04 - CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS:

As contas listadas no grupo de Pagamentos Extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentaria, como:

5.04.1 - Restos a pagar (Pagamentos no Período) - Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2024.

5.04.2 - Despesas Extra Orçamentárias - Representam o pagamento de todos os ingressos extras orçamentárias, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções etc.

5.05 - ANÁLISE DO RESULTADO APURADO:

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Tais demonstrativos, parte do saldo inicial de 2024 e demonstra a entrada e saída de recursos financeiros, bem como suas equivalências, até chegar no saldo final disponível em bancos conta movimento e aplicações, ao término de 2024.

Dessa forma, podemos demonstrar resumidamente a composição e movimentação financeira, que nesse contexto existe um saldo inicial de R\$ 181.738,50 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) e um saldo final de R\$ 112.703,23 (cento e doze mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos), portanto, não há permissão de existência de saldo no âmbito das Câmaras Municipais, conforme determina a legislação vigente as Câmaras, uma vez que todo e qualquer sobra de saldo financeiro na conta bancária da entidade devera ao final do exercicio financeiro a sua transferência aos cofres do Município de Arez/RN.



6.0 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS PARA O BALANÇO PATRIMONIAL:

6.01 - ASPECTOS GERAIS:

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. E as demonstrações contábeis que evidenciam, qualitativa e quantitativa mente, a situação patrimonial da Câmara Municipal de Arez/RN, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

6.01.1 - **ATIVO** - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços,

6.01.2 - **PASSIVO** - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços,

6.01.3 - **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

6.01.4 - **CONTAS DE COMPENSAÇÃO** - compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

6.02 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS DE MENSURAÇÃO DOS ATIVOS:

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios: Estão disponíveis para realização imediata.

Tem na expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

6.02.1 - **ATIVO FINANCEIRO** - O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

6.02.2 - **ATIVO PERMANENTE** - Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para Balanço de 2024.

Durante o exercício de 2024, ocorreu incorporados ao patrimônio de bens móveis, não havendo incorporação de bens imóveis ao patrimônio geral do Município de Arez/RN. Estão evidenciados nas Contas de Governo relação dos elementos que compõem o Ativo Permanente, evidenciando as imobilizações, incorporações, baixas e alienações.



6.03 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS DE MENSURAÇÃO DOS PASSIVOS:

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes. Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

6.03.1 - PASSIVO FINANCEIRO - O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, a dívida Flutuante da entidade.

6.03.2 - PASSIVO PERMANENTE - O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, portanto, não havendo inscrição de dívida fundada.

6.04- ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL:

O ativo total da entidade não apresentou no exercício de 2024, valor dos bens imóveis ao Balanço patrimonial da entidade. Dívida Ativa e a inscrição dos bens de uso comum a conta Bens Imóveis, conforme MCASP os Bens Móveis são classificados em:

6.04.1 - Bens de uso especial: compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviços ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aqueductamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros;

6.04.2 - Bens dominiais: compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispendo a lei em contrário, os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazens, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, bens imóveis a alienar dentre outros;

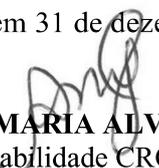
6.04.3 - Bens de uso comum do povo: podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público;

6.04.4 - Demais bens imóveis: compreendem os demais bens imóveis, uma vez não possui obra de construção a reforma ou ainda ampliação no exercício financeiro de 2024, não houve aquisição desse tipo ao patrimônio público municipal.

Quanto a Dívida Flutuante, Restos a Pagar, os demonstrativos constam nas Contas anuais de gestão, por exigência da legislação vigente no âmbito das Câmaras Municipais.

Os documentos apresentados estão amparados pela Lei 4.320/64 e Resolução nº 012/2016 - TCE/RN.

Arez/RN, em 31 de dezembro de 2024.


ANGELA MARIA ALVES DA SILVA
Téc. em Contabilidade CRC/RN 008457/0-8